



Prefeitura Municipal de Durandé

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 417/2009.

“Estima e Fixa a despesa do Município de Durandé para o exercício financeiro de 2009”

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 165. § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 0409/2008 de 27 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 8.638.109,07 (oito milhões, seiscentos trinta e oito mil, cento e nove reais e sete centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 8.638.109,07 (oito milhões, seiscentos trinta e oito mil, cento e nove reais e sete centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a.

I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 80 % (oitenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio

orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009

Art. 5º Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DOIS DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (02/01/2009)

LAURO JOAQUIM SIMÃO
Prefeito Municipal